

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, autorizo a Comissão Permanente de Licitação promover o Processo de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 24 da lei 8.666/93, para a contratação da atração artística NOÇÃO DO FORRÓ para apresentação cultural, em comemoração as festividades da Padroeira Nossa Senhora Aparecida, no pátio de eventos do Município de Jatobá PE, a se realizar no dia 07 de outubro de 2017.

Jatobá, 02 de outubro de 2017.

Maria Goreti Cavalcanti Varjão

Prefeita

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, a *Comissão Permanente de Licitação* deste município, neste ato representada pelos membros abaixo relacionados, promove a abertura do presente Processo de Dispensa de Licitação, conforme autorização da Secretaria de Educação deste município e documentos encaminhados pela secretaria solicitante, inclusos nos autos do processo ora autuado.

PROCESSO Nº:	099/2017
MODALIDADE:	DISPENSA Nº038/2017
OBJETO:	A contratação da atração artística NOÇÃO DO FORRÓ para apresentação cultural, em comemoração as festividades da Padroeira Nossa Senhora Aparecida, no pátio de eventos do Município de Jatobá PE, a se realizar no dia 07 de outubro de 2017.

Jatobá, 03 de outubro de 2017.

Erico Wendel Amarinho Gomes.

Presidente da CPL

Laryssa Caroline Ferreira Rangel

Secretária da CPL

Sandra Gomes de Sá

Vogal da CPL

CONTRATO Nº 99/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E HERMOGENES MATIAS SOBRINHO.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede a Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, pela Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Esportes a **Sr.ª VALDENICE DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Ibitinga nº 56 – Itaparica, portadora da cédula de identidade (RG) 6.249.812 SSP - PE e CPF 039.579.674-14 e de outro lado, e de outro lado, o **Sr. HERMOGENES MATIAS SOBRINHO**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua do Comercio S/N, Distrito de Volta do Moxotó - Jatobá/PE, CEP 56.470-000, inscrito no CPF sob o nº 349.439.004-53, RG 2807173 SSP / BA, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **processo licitatório nº 099/2017**, da **Dispensa de Licitação nº. 038/2017**, ratificado em 03 de outubro de 2017, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste a contratação da atração artística **NOÇÃO DO FORRÓ** para apresentação cultural, em comemoração as festividades da Padroeira Nossa Senhora Aparecida, no pátio de eventos do Município de Jatobá PE, a se realizar no dia 07 de outubro de 2017.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- b) O Projeto e a justificativa da contratação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, **Processo Licitatório nº099/2017**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 038/2017**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **90 (sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: Em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo.

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Edital são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes na seguinte Classificação orçamentária:

Órgão:	3.05- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
Unidade orçamentária:	3.05.001- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
Ação:	13.392.0021-2028- Incentivo as Manifestações Culturais.
Elemento:	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP e RV.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentação artística de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório.
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Assumir toda e total responsabilidade sobre danos e acidentes de qualquer natureza gerados pelos equipamentos locados e/ou seus operadores além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores dos equipamentos (funcionários e prepostos), a terceiros, e a administração pública, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Jatobá de qualquer responsabilidade.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Apresentar documento de vistoria dos equipamentos por parte do Corpo de Bombeiros, antes da execução dos eventos para o qual os serviços serão solicitados.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Prefeitura Municipal de Jatobá, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrolândia-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jatobá, 03 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JATOBÁ
CNPJ nº 01.614.878/0001-80
Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita
CPF nº 628.776.664-68

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO E ESPORTE.
Valdenice da Silva
CPF nº 039.579.674-14

CONTRATADA:

Hermógenes Matias Sobrinho
CPF nº 349.439.004-53

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº099/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2017

Reconheço e Ratifico, nos termos do *Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, bem como do *Parecer Jurídico* datado de 03 de outubro de 2017, emitido pela *Assessoria Jurídica da Prefeitura*, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no **Processo Licitatório nº099/2017**, a **Dispensa de Licitação nº038/2017**, que tem por finalidade a contratação da atração artística NOÇÃO DO FORRÓ para apresentação cultural, em comemoração as festividades da Padroeira Nossa Senhora Aparecida, no pátio de eventos do Município de Jatobá PE, a se realizar no dia 07 de outubro de 2017. Através da Pessoa Física: **HERMOGENES MATIAS SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 349.439.004-53, domiciliado na Rua do Comercio S/N, Distrito de Volta do Moxotó - zona Rural de Jatobá/PE, CEP 56.470-000, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Jatobá, 03 de outubro de 2017.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO

Prefeita